

**PORTARIA Nº 73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Estabelece as atribuições do Assessor da Presidência 03 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, artigo 5º, da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009;

considerando a instituição, no CFMV, do emprego comissionado de Assessor da Presidência 03, nos termos do inciso I, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 904, de 2009, combinado com inciso VII, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 905, de 11 de maio de 2009, todos com as redações dadas pela Resolução CFMV nº 982, de 6 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O Assessor da Presidência 03 é um emprego comissionado de assistência direta e imediata ao Presidente do CFMV, a ele diretamente subordinado.

Art. 2º As atribuições do Assessor da Presidência 03, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas, são:

I – prestar assessoria de imprensa, de modo a facilitar a relação entre o CFMV, seus Diretores e Presidente e os veículos de comunicação;

II - elaborar planejamento para o relacionamento com a imprensa, compreendendo:

- a) definição de estratégia de abordagem e aproximação;
- b) estabelecimento de programas de relacionamento;
- c) manutenção de contato permanente e prestação de atendimento aos chamados e demandas;
- d) elaboração e distribuição de informações sobre a organização, que digam respeito às suas ações, produtos, serviços, fatos e acontecimentos ligados direta ou indiretamente a ela, na forma de sugestões de pauta, press releases e press kits;
- e) organização e direção de entrevistas e coletivas;
- f) criação e produção de manuais de atendimento e relacionamento com a imprensa;
- g) treinamento dos Diretores para o atendimento à imprensa, dentro de padrões de relacionamento, confiança e credibilidade;

II - orientar sobre o que pode vir a ser notícia, o que interessa aos veículos, o que não vai interessar e o que deve, ou não, ser divulgado;

III - orientar como funcionam os veículos de comunicação;

IV - manter um bom relacionamento com os jornalistas em atividade nos veículos de comunicação, visando ampliar a abertura de espaço na mídia espontânea;

V – coletar dados e informações relativas a agropecuária veiculadas pela mídia e por órgãos e entidades federais e estaduais;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente do CFMV  
CRMV-GO nº 0272